



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Jurídico



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI Nº848/2023

Data: 22/05/2023

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a alienar área ideal de bem imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar a área ideal de 37,50m² destacado do Lote nº (13/A-14/R)1/13/A-14/R/2-A, da Quadra nº 23, com área de 415,50 m², Matrícula nº 8.995, conforme memorial descritivo e Mapa em anexo, com as seguintes divisas e confrontações: Divide-se com o lote nº (13/A-14/R)1/13/A-14/R/2-A-REM na distância de 15,00 metros, de um lado divide-se com o lote nº (13/A-14/R)2-REM na distância de 2,50 metros, do outro lado divide-se com o lote nº 15 na distância de 2,50 metros, e finalmente pelos fundos divide-se com o lote nº 12 na distância de 15,00 metros.

Art. 2º- A referida área foi previamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens imobiliários instituída pela Portaria nº62/2023 de 12 de abril de 2023.

Art. 3º- Essa alienação será realizada através de processo licitatório e as despesas de regularização deste Lote, Cartórios e Emolumentos com a Escritura de separação amigável e unificação desta área correrá por conta do comprador, que deverá ser feita de imediato.

Art. 4º- O valor mínimo do Lote para alienação será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e deverá ser pago à vista.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2023.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Prefeito Municipal